

contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria

Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 14 de fevereiro de 2025

EUMA MENDONÇA TOURINHO

Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos - SGP

VÂNIA RODRIGUES SOUZA

Pregoeira/SML

FLÁVIO AUGUTUS DE CASTRO ALVES QUEIROZ

MSR Express Medicamentos Especiais LTDA

Empresa Detentora

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:27309AAF

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -
SML/SEMAD**

PORTARIA Nº 09/2025/SML

PORTARIA Nº 09/2025/SML

Porto Velho, 10 de Março de 2025.

Dispõe sobre o tratamento aplicável aos dados e às informações de acesso restrito e estabelece a obrigatoriedade de assinatura de termo de confidencialidade no âmbito da Superintendência Municipal de Licitações – SML.

- pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

- previstas nas demais hipóteses legais de sigilo, incluindo sigilo fiscal, bancário e profissional;

-

informação privilegiada: nos termos da Lei 12.813/2013 de 16 de maio de 2013 (Lei Geral de conflito de interesses) a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquele relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Municipal, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

- estratégicas, táticas, técnicas, vinculadas ou não ao objeto do serviço, das quais o sujeito venha a ter conhecimento, diretamente ou por terceiros, em razão do exercício de cargo, função ou emprego público ou da prestação de serviços;

- – Informações sigilosas nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), incluindo aquelas classificadas como reservadas, secretas e ultrassecretas, nos termos do Decreto Municipal nº 14.565, de 23/06/2017.

Art. 3º Esta Portaria não se aplica às informações que, comprovadamente:

- - pertençam ao domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão de quem as detém;
- - tenham sido recebidas de terceiros, estranhos ao objeto da atividade ou serviço, e que não se enquadrem nas hipóteses de acesso restrito.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º São obrigações do agente público, no exercício de atividades no âmbito da Superintendência Municipal de Licitações:

- - não disponibilizar ou revelar dados e informações de acesso restrito a terceiros, exceto:

- no exercício regular de suas atividades, às pessoas legalmente autorizadas a acessar a informação;

- por determinação judicial;

- por requisição administrativa de órgão ou autoridade legalmente competente para fazê-lo; ou

- no âmbito de prestação de serviços à Superintendência Municipal de Licitações, às pessoas previamente autorizadas e signatárias de termo de confidencialidade previsto nesta Portaria;

- - utilizar dados e informações de acesso restrito exclusivamente para finalidades relacionadas às obrigações do cargo, função ou emprego público, à prestação de serviços ou ao exercício regular de atividades de interesse da Superintendência Municipal de Licitações – SML;

- - adotar as medidas necessárias para prevenir e impedir a disponibilização ou revelação de dados e informações de acesso restrito a pessoas não autorizadas, bem como o extravio de quaisquer documentos que os contenham, devendo comunicar imediatamente a ocorrência de incidentes dessa natureza à autoridade competente;

- - comunicar à autoridade competente, de forma expressa e imediata, o recebimento de ordem judicial ou administrativa que determine o fornecimento de informação de acesso restrito, antes de seu atendimento;

- - permanecer como fiel depositário das informações de acesso restrito recebidas:

- em razão do exercício de cargo, função ou emprego público, da prestação de serviços ou do exercício regular de atividades de interesse da Superintendência Municipal de Licitações – SML;

- de forma accidental;

- - retornar imediatamente à autoridade competente os dados e informações em sua posse, bem como as cópias eventualmente existentes, quando requeridos.

CAPÍTULO III DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Art. 5º É obrigatória a assinatura de termo de confidencialidade, como condição para:

I - o exercício de cargo, função ou emprego público no âmbito da Superintendência Municipal de Licitações – SML, nos termos do modelo constante do Anexo I;

I - o exercício de atividades no âmbito da SML por colaboradores, estagiários, consultores ou prestadores de serviço que tenham acesso a informações de acesso restrito, conforme previsto nesta Portaria.

§1º A assinatura de que trata o caput deve ser preferencialmente

- – Responsabilidade civil, caso a violação das disposições desta Portaria cause prejuízo à Administração Pública ou a terceiros, sujeitando o infrator à reparação do dano nos termos da legislação aplicável;

- – Responsabilidade penal, nos casos em que a infração às normas de confidencialidade configurar condutas tipificadas em legislações específicas, tais como o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021) e a Lei de Crimes Cibernéticos (Lei nº 12.737/2012), observando-se o devido processo legal;

§1º Infrações relacionadas ao acesso indevido, divulgação ou uso inadequado de informações sigilosas também poderão ensejar sanções administrativas e civis previstas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), sem prejuízo da aplicação de outras normas que regulem a matéria.

§2º Nos casos em que houver indícios de crime, o fato será comunicado às autoridades competentes para adoção das medidas cabíveis, incluindo eventual remessa do caso ao Ministério Público do Estado de Rondônia, conforme a natureza da infração, para investigação e apuração de responsabilidade penal.

- – Responsabilidade ética, com a abertura de procedimento disciplinar sob a ótica da ética pública, e encaminhamento dos fatos à Comissão de Ética da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quando cabível.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIZAÇÃO ÉTICA E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 8º Os agentes de contratação da Superintendência Municipal de Licitações – SML devem atuar com integridade, transparência e responsabilidade ética na gestão das informações sigilosas, observando os princípios da moralidade e da impessoalidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no Código de Ética da Administração Pública.

Parágrafo único. O dever de confidencialidade abrange não apenas as informações protegidas por sigilo legal, mas também aquelas cujo

acesso indevido possa comprometer a imparcialidade, a equidade e a confiança no processo licitatório.

Art. 9º Caso qualquer agente público tenha conhecimento de irregularidade, violação da confidencialidade ou uso indevido de informações protegidas, deverá comunicar imediatamente o fato à autoridade superior ou ao setor de controle interno, garantindo-se o sigilo da denúncia e a proteção contra retaliações.

Art. 10 O descumprimento das normas de confidencialidade que comprometa a integridade do certame licitatório poderá resultar, além das penalidades administrativas e civis, na apuração da conduta sob a perspectiva da ética profissional, com remessa do caso ao órgão responsável pela Comissão de Ética da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, conforme as disposições do Código de Ética dos Agentes Públicos Municipais de Porto Velho, das Autarquias, das Fundações Públicas Municipais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, conforme o Decreto nº 18.270 de 20 de julho de 2022, e demais normativos aplicáveis.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 11 O Compete à Superintendência Municipal de Licitações – SML, por meio da sua unidade de controle interno ou setor responsável, fiscalizar o cumprimento das disposições desta Portaria, bem como adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 12 As infrações às regras de confidencialidade estabelecidas nesta Portaria deverão ser comunicadas ao setor competente da SML, para análise e eventual instauração de procedimento administrativo.

§1º O setor responsável poderá adotar medidas preventivas para garantir o cumprimento desta Portaria, incluindo a realização periódica de auditorias internas e treinamentos sobre confidencialidade e segurança da informação.

§2º A unidade responsável pela fiscalização deverá manter canais de comunicação acessíveis e sigilosos para recebimento de denúncias sobre descumprimento das normas de confidencialidade, assegurando a proteção do denunciante contra retaliações.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IAN BARROS MOLLMANN

Superintendente Municipal de Licitações – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:73FB405A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD AVISO DE SUSPENSÃO

A Pregoeira da Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, comunica a todos os Licitantes e demais interessados a **SUSPENSÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025/SML/PVH – SRPP Nº 018/2025**, tendo como OBJETO: Implantação de Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADES VETERINÁRIAS (HOSPITAL/CLÍNICA VETERINÁRIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS ANIMAIS (CANINOS E FELINOS) ERRANTES (EM SITUAÇÃO DE RUA), visando atender Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, **tal suspensão se faz necessário em razão do Pedido de Esclarecimento referente ao Edital, o que induz à inafastável necessidade de melhor análise dos fatos suscitados, e a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, diante do exposto suspenderemos o certame por prazo indeterminado.**

Porto Velho, 10 de março de 2025

LIDIANE SALES GAMA MORAIS

Pregoeira – SML/PVH-RO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5DBFAB83

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SML/PVH

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SML/PVH SRPP Nº 023/2025/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SML/PVH - SRPP Nº 023/2025/SML/PVH**, do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº 00600-00028923/2023-52, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual Aquisição de Material Farmacológico Medicamentos Comprimido II, itens DESCLASSIFICADOS do Pregão Eletrônico nº 081/2024/SML/PVH – SRPP Nº 048/2024/SML/PVH, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/03/2025 às 09h30min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: UASG: 925172. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 06, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Rua México, 341, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone: (69) 3901-6272.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ R\$ 107.310,00 (CENTO E SETE MIL E TREZENTOS E DEZ REAIS).

Porto Velho, 10 de março de 2025.

VÂNIA RODRIGUES SOUZA

Agente de Contratação – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A1DDF3BB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI PORTARIA Nº 15 DE 07 DE MARÇO DE 2025

Portaria nº 15 de 07 de Março de 2025

“DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER FUNÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PERTINENTES A CONTRATOS, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ENTRE OUTROS, REFERENTES AO SITE DA SMTI, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E PORTAL DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI”

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº903, 07/07/2022 no seu art.7º, publicado no DOE n. 3259, de 08/07/2022 e tendo em vista o art. 5º, VIII da Lei Federal nº 13.709/2018.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Porto Velho participa do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), promovido, anualmente, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), conforme orientações contidas na Cartilha ATRICON

2024
(<https://drive.google.com/file/d/1yw5cUZs1T05rEiAcn6sODIzYZFyc>)